

**DECISÃO COREN/PR Nº 21/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

*Parcelamento de multas em razão de condenação de  
Processos Éticos*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal sob o número 5. 905/1973, e pelo Regimento Interno do Coren/PR:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 614/2019 que institui o Programa de Conciliação dos Processos de Cobrança de Débitos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade da situação financeira pelos profissionais de enfermagem, consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 665ª Reunião Ordinária de Plenário, de 09 de fevereiro de 2021;

**DECIDE:**

**Art.1º** Estabelecer condições para parcelamento de multa decorrente de condenação em Processos Éticos.

§ 1º Dívidas decorrentes de multas aplicadas em processo ético, somente poderão ser parceladas por meio de conciliação simples, não aplicando a conciliação prevista da Resolução Cofen 614/2019.

§ 2º Multas aplicadas em processo ético serão atualizadas na data do acordo e poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições contidas na Decisão Coren/PR nº 65/2019 de 11 de dezembro de 2019.

Curitiba, 13 de abril de 2021.



**RITA SANDRA FRANZ**  
Presidente



**EDUARDO JOSÉ TRÜPPEL**  
Secretário